COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 1, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 90, de 2023.
PROPONENTE: Totalidade dos vereadores
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
05/09/23 às 10:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de direito e liberdade religiosa, o Projeto de Lei nº 90, de 2023, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Corrida da Fé".

O Dia Municipal da Corrida da Fé deve ser comemorado anualmente em 12 de outubro, e tem por objetivo promover e incentivar a prática de atividades físicas e criar uma conexão maior do público com a festa da Padroeira.

Ademais, o Poder Público poderá promover campanhas de divulgações, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar a população em geral sobre a importância da pratica de atividades físicas em diferentes faixas etárias.

Conforme justificativa apresentada pelo presente projeto de lei, a Corrida da Fé tem o intuito de incentivar os fiéis e demais participantes, a buscarem por práticas mais saudáveis, e irá se realizar juntamente com a Festa da Padroeira, que é uma festa tradicional para a cidade.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 90, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão Direito e Liberdade Religiosa, conforme define o art. 55-E, incisos I e IV do Regimento interno, tem a incumbência exarar parecer sobre projetos que versem sobre a Liberdade Religiosa.

Conforme preceitua a Constituição Federal (1988), em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VII:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
> VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
> VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Ademais, o Município de Cascavel possui o dia da Liberdade Religiosa, instituído pela Lei nº 7.120 de 2020, a ser celebrada no dia 25 de maio de cada ano. De igual forma, Nossa Senhora Aparecida foi instituída como padroeira do município e a comemoração no dia 12 de outubro, também por uma Lei, a de nº 201 de 1962.

Dessa forma, a Corrida da fé, por mais que esteja ligada com a religião católica, é legitima, pois está relacionado à Liberdade Religiosa, uma vez que qualquer um pode escolher seguir ou não, bem como, a comemoração está atrelada a um evento também religioso e legitimado através de Lei.

Vale ressaltar que não se trata de um evento repetitivo, pois busca alinhar o exercício físico, incentivar os fiéis e demais participantes a buscarem por praticas mais saudáveis, sendo a corrida um esporte de inúmeros benefícios, e assim contribuir para que os atletas criem um espirito de coletividade e respeito.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em analise, está em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange o Direito e Liberdade Religiosa que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 90, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão Direito e Liberdade Religiosa, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 90, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.
Cascavel, 4 de setembro de 2023.

Mazutti
Vereador/PODE/Secretário

Melo do Pastel
Vereador/PP/Membro